

PORTARIA Nº 7.952/CGJ/2024

Institui o Projeto Piloto "Sistema de Intimação e Citação Simplificadas - SIS", no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do ato de cumprimento de mandados judiciais de citação, intimação e notificação, em especial nas comarcas com defasagem na lotação de oficiais de justiça e naquelas em que estão instalados fóruns digitais;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de atos de cientificação das partes que comparecem às dependências da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, mediante a certificação pelo servidor competente;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, proporcionando eficiência e celeridade na prestação jurisdicional, nos termos do que prevê a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1011980- 84.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Piloto "Sistema de Intimação e Citação Simplificadas - SIS", destinado à citação, à intimação e à notificação das pessoas que comparecem às dependências da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As comarcas e os fóruns digitais que integrarão o Projeto Piloto SIS constarão de decisão da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ.

Art. 2º Os atos de citação, intimação e notificação de que trata o Projeto Piloto SIS alcançarão as pessoas que se identificarem para o ingresso nas dependências dos fóruns e possuírem mandados pendentes de cumprimento, a partir da consulta a sistema informatizado quando da identificação.

Parágrafo único. O Projeto Piloto SIS não abrangerá as hipóteses em que há prerrogativa de intimação pessoal.

Art. 3º Após a identificação, a cientificação e a certificação do ato de intimação, citação ou notificação, com a consequente juntada aos autos da certidão respectiva, será solicitada a devolução do mandado independente de cumprimento.

Art. 4º A ordenação dos atos a serem praticados constará da decisão da CGJ que integrar a comarca ou o fórum digital ao Projeto, de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-Geral de Justiça ou por Juiz Auxiliar da Corregedoria especialmente designado para esse fim.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2024.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça